



## RELAÇÃO NOMINAL DA BANCA EXAMINADORA

Banca Examinadora do Exame de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024:

### **MESTRADO**

#### Titulares:

Prof. Daniel Medeiros de Freitas

Profa. Silke Kapp

Prof. Stéphane Huchet

#### Suplente:

Prof. Rogério Palhares Zschaber de Araújo

### **DOUTORADO**

#### Titulares:

Prof. Altamiro Sérgio Mol Bessa

Prof. André Guilherme Dornelles Dangelo

Profa. Denise Morado Nascimento

#### Suplente:

Profa. Rita de Cássia Lucena Velloso



## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL MEDEIROS DE FREITAS  
Data: 10/04/2024 14:38:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Daniel Medeiros de Freitas  
Banca Examinadora – MESTRADO  
TITULAR

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILKE KAPP  
Data: 09/04/2024 07:55:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Silke Kapp  
Banca Examinadora – MESTRADO  
TITULAR

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
 STEPHANE DENIS ALBERT RENE PHILIPPE HUCHET  
Data: 12/04/2024 15:00:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Stéphane Huchet  
Banca Examinadora – MESTRADO  
TITULAR

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROGERIO PALHARES ZSCHABER DE ARAUJO  
Data: 09/04/2024 09:46:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Rogério Palhares Zschaber de Araújo  
Banca Examinadora – MESTRADO  
SUPLENTE

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALTAMIRO SERGIO MOL BESSA  
Data: 12/04/2024 09:24:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Altamiro Sérgio Mol Bessa  
Banca Examinadora – DOUTORADO  
TITULAR

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### **CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
 ANDRE GUILHERME DORNELLES DANVELO  
Data: 12/04/2024 19:05:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. André Guilherme Dornelles Dangelo  
Banca Examinadora – DOUTORADO  
TITULAR

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DENISE MORADO NASCIMENTO  
Data: 09/04/2024 15:22:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Denise Morado Nascimento  
Banca Examinadora – DOUTORADO  
TITULAR

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - UFMG

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), o/a docente abaixo relacionado/a declara, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 2º semestre letivo de 2024, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da Banca Examinadora do referido concurso.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RITA DE CÁSSIA LUCENA VELLOSO  
Data: 12/04/2024 15:23:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Rita de Cássia Lucena Velloso  
Banca Examinadora – DOUTORADO  
SUPLENTE

Belo Horizonte, 8 de abril de 2024

## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

.....